CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2/2021

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 15/1/2021

Protocolo: 12/2021

Ementa: Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019, para estabelecer a revisão nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

Regime: I - Urgência especial (); II - Urgência (X); III - Ordinária ()

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Ricardo Tadeu Granzotto (Vice-Presidente)
Márcio José Garpelli (Secretário)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Sueli Aparecida da Costa (Secretária)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Márcio José Garpelli (Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Vice-Presidente)
Marcos Eduardo de Mello (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Flávio Antônio Portella (Presidente)
Francisco Ubiratan de Santana (Vice-Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Secretário)

Data: 18/01/2021

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0019/2021

Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber;

- Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019, para estabelecer revisão nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 12/2021
Data: 15/01/2021 - Horário: 15:42
Legislativo - PL 2/2021

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, para estabelecer revisão nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º O artigo 47 da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista receberão vencimento mensal no valor em moeda corrente nacional de R$ 1.576,09 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e nove centavos), devido a partir da posse dos candidatos eleitos."

.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019 permanecerem inalterados.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.289 de 24 de janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Edis, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo propor o percentual de 4,52% (quatro vírgulas cinquenta e dois por cento) de reajuste aos subsídios dos conselheiros tutelares para o ano de 2020, considerando o índice oficial de inflação do IPCA/IBGE para o período de janeiro a dezembro de 2020.

Observa-se o mesmo aumento anual a ser concedido aos servidores, sem, contudo, deixar de atender as demais obrigações em prol da população. Nobres Edis, a presente iniciativa permite ao menos efetivar a reposição das perdas sofridas em razão da inflação medida no período anual de 2020.

Convém salientar o fato de que a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituindo, dentre outras medidas, a concessão de auxílio federal aos entes subnacionais, estabelecendo, entretanto, restrições destinadas a resguardar o equilíbrio fiscal na área de pessoal.

Dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020:

> ***Art. 8º*** *Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> ***I-*** *Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*
>
> ***VIII-*** *Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

O dispositivo legal acima mencionado proíbe até 31 de dezembro de 2.021 que qualquer ente federativo conceda a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos no geral, exceto nos casos em que haja ordem judicial ou em obediência a determinação legal anterior à Pandemia de Covid-19.

Todavia, interpretando-se sistematicamente os dispositivos, verificamos que a norma somente veda a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA (art. 8º, VIII da LC nº 173/2020). Portanto, proceder à recomposição das perdas inflacionárias no percentual estabelecido pelos índices oficiais é permitido pela lei em questão, mormente em relação a Revisão Geral Anual de remuneração dos servidores públicos.

A Lei Municipal nº 3.267 de 14 de maio de 2.019 já dispunha sobre o Conselho Tutelar de Laranja Paulista, fixando em seu art. 47 o valor mensal dos vencimentos.

Assim, para longe de exaurir todas as relevantes questões jurídicas levadas a efeito pela citada norma federal, tem esse ensaio a pretensão de demonstrar com clareza que os vencimentos dos conselheiros tutelares: a) tem previsão em lei municipal anterior à calamidade pública causada pela Covid-19, e b) pode ter sua revisão efetivada, se aplicada até índice oficial de inflação (IPCA-IBGE).

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1o, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares e anexando a correspondente estimativa de impacto econômico financeiro da medida, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CUSTO 2021

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	7.880,45	1.654,89	94.565,40	7.880,45	2.626,82	21.513,63	126.586,30
TOTAL								126.586,30

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021 **92.043.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 126.586,30
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,14**

CUSTO 2022 COM + 3,50% DE PREVISÃO DE AUMENTO (INFLAÇÃO 3,50%- Res. BCB 4.724/2019)

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	8.156,27	1.712,82	97.875,19	8.156,27	2.718,76	22.266,61	131.016,82
TOTAL								131.016,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2022 **95.264.505,00**
DESPESAS COM PESSOAL 131.016,82
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,14**

CUSTO 2023 COM + 3,25% DE PREVISÃO DE AUMENTO (INFLAÇÃO 3,25%- Res. BCB 4.831/2020)

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL.JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	R$8.421,34	R$1.768,48	R$101.056,13	R$8.421,34	R$2.807,11	R$22.990,27	R$135.274,86
TOTAL								R$135.274,86

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2023 **98.360.601,41**
DESPESAS COM PESSOAL 135.274,86
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,14**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste projeto de Lei tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Laranjal Paulista/SP, 13 de janeiro de 2021

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal